ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-356/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/93911/2011
PROTOCOLO	:	1198489
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO GOMES
ORDENADORA DE DESPESAS	:	WILMÁRCIA BARBOSA DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2011
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	:	AFFONSO PENNA BEZERRA LIMA JUNIOR
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA E EM AMBIENTE HOSPITALAR
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 180.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - EXAME EM CONJUNTO 1ª E 2ª FASES – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA E AMBIENTE HOSPITALAR - ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 130/2011 celebrado entre o Município de Pedro Gomes/MS por meio do Fundo Municipal de Saúde e o Senhor Affonso Penna Bezerra Lima, submetido à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 10 de março de 2015, em votação unânime, e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade do pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 65/2011 e a

formalização do Contrato Administrativo nº 130/2011, celebrado entre o Fundo Municipal de Pedro Gomes/MS, CNPJ/MF nº 10.693.916/0001-28, por sua Gestora, Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Wilmárcia Barbosa de Souza, CPF/MF nº 554.348.191-87, como contratante, e, de outro lado, o Senhor Affonso Penna Bezerra Lima, CPF/MF nº 307.953.629-00, como contratado, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2015
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio Martins de Oliveira Júnior
Representante do Ministério Público de Contas